



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58875 39	30/01/2025 17:54	<a href="#">Parecer 2083164 do SEI 00958/2025</a>	Documento de comprovação



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PARECER - DMF**

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico DMF/CNJ sobre pedido de “*ampliação do prazo para a conclusão das atividades necessárias a implantação integral da Política Antimanicomial*” encaminhado pelo Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – GMF/TJMT, o Des. Orlando de Almeida Perri.

A solicitação, de remessa do Eg. TJMT, foi instruída com os seguintes documentos:

1. Pedido de prorrogação de prazo para a implementação da Resolução 487/2023 (2083157);
2. Portifólio de ações - eixo de Saúde Mental GMF/TJMT (2083158).

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete este parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento.

**É o relatório.**

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023 encaminhado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT).

Em síntese, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e instituições congêneres e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS), sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total de pessoas desinstitucionalizadas, 80% retornaram ao convívio familiar e comunitário, com suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide [Relatório](#):



[Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.](#)

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações atualizadas periodicamente sobre algumas ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos HCTPs e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações nestes locais.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA e quatro com GT.

Outro dado relevante apontado no referido painel diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 Unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024. Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Apesar dos relevantes esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

II – a descrição das ações já implementadas; [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. [\(incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024\)](#)

A solicitação em comento foi encaminhada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) e sublinha que



São incluídas propostas de ações acompanhadas de calendário ajustado e medidas necessárias para assegurar o cumprimento da Política Antimanicomial no âmbito estadual, reforçando a indispensabilidade da prorrogação solicitada.

Reforçamos que a prorrogação solicitada visa assegurar a continuidade das ações e o fortalecimento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, em alinhamento com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e o fluxo padronizado de análise de pedidos de dilação de prazo.

Entre as razões apresentadas no pedido de prorrogação que justificam a indispensabilidade da prorrogação, recebem destaque daquele tribunal:

- Escassez de equipes multidisciplinares e profissionais de Saúde Mental;
- Dificuldade na elaboração de fluxos e protocolos de atendimento;
- Desafios estruturais, distância geográfica e limitações logísticas do estado;
- Ausência de serviços de referência no interior;
- Período de transição nos municípios com as mudanças de administração municipal devido às eleições de 2024;
- Mudança de paradigmas históricos relacionados à manicomialização e à institucionalização de pessoas com transtornos mentais ou deficiências psicossociais

Segundo o documento encaminhado, em outubro/2024 havia 36 pacientes em cumprimento de medida de segurança de internação, sendo 10 no CIAPS Aduato Botelho e as demais em unidades prisionais em 12 municípios de Mato Grosso.

Da análise do conteúdo do Plano de Ação remetido pelo TJMT, verifica-se a apresentação de 9 ações e 26 tarefas. Ainda, o proponente indica o **prazo de 24 meses - até dezembro de 2026 - para os prazos previstos nos Art. 16, 17 e 18 da Resolução CNJ n. 487/2023**, respectivamente relativos à interdição parcial de hospitais de custódia e/ou congêneres, elaboração de PTS e interdição total de hospitais de custódia e/ou congêneres.

O plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com descrições das ações, proposição de tarefas, bem como as datas de início e término, além dos responsáveis para as iniciativas em perspectiva. A apresentação detalhada do plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, mas também traz contexto e relato das ações já implementadas, o que justifica a continuidade dos trabalhos por mais esse período proposto.

Registra-se, ainda, algumas importantes ações do Eg. TJMT no que diz respeito a tratativas desenvolvidas no estado desde a implantação da Resolução CNJ n. 487/2023 no intuito de implementar a Política Antimanicomial, como a criação de GT de Saúde Mental, posteriormente alterado para CEIMPA, além de uma Câmara Setorial Temática (CST) Saúde Mental e Atendimento Psicossocial na rede de saúde pública criada pela Assembleia Legislativa, da qual o GMF participa. Ainda, foram realizadas 5 oficinas interinstitucionais entre agosto e novembro de 2024, voltadas para a construção de fluxos de atendimento eficientes para pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial. Por fim, entende-se como relevante a boa articulação com a SES e o levantamento dos serviços da RAPS ofertados e suas demandas relatadas no referido Plano de ação.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se especial atenção:**

- (I) À **regularidade no funcionamento do CEIMPA**, a partir de reuniões periódicas com seus membros;
- (II) Ao **funcionamento do CEIMPA não condicionado ao Comitê de Políticas Penais**, uma vez que seus objetivos possuem especificidades não necessariamente abarcadas pelo CEPP;



(III) **À revisão dos processos e à elaboração dos PTS** de pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação em unidades prisionais do estado, o que viola frontalmente o art. 13, §1º da Resolução 487/2023, primando pela possibilidade de adequação da medida para viabilização de tratamento ambulatorial;

(IV) **Ao fortalecimento e formalização da equipe EAP**, que passou por um período de dois anos sem referência institucional e sem credenciamento no Ministério da Saúde, bem como a avaliação quanto à necessidade de **fortalecimento de outras equipes multidisciplinares qualificadas**, como o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - Serviço APEC, que tenham papel fundamental na efetivação dos fluxos da Política Antimanicomial;

(V) **À promoção de formações, capacitações e outras estratégias de disseminação de conhecimento e sensibilização** da magistratura e dos demais atores do sistema de justiça, inclusive por meio de convocação, considerando a mencionada parca adesão aos ditames da Política Antimanicomial;

(VI) **À necessidade de maior detalhamento da Ação 4** para incluir tarefas referentes a novo fluxo nos casos de internação breve e excepcional, já que há, nos arts. 18 e 18-A da Resolução CNJ n.487/2023, disposição sobre a interdição de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico, ou seja, equipamentos de caráter asilar/prisional, nesse caso, da ala no CIAPS Aduauto Botelho; e

(VII) **À necessidade de ajuste na tarefa: Monitoramento do fluxo estabelecido (Ação 4)** para que seja prevista no plano como permanente/contínua sob a responsabilidade do CEIMPA.

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, da Corregedoria Geral de Justiça, da Coordenadoria das Varas de Execução Penal e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo do TJMT, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódia, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente, com as recomendações descritas neste parecer**, à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento pelo CEIMPA, inclusive com estabelecimento de metas intermediárias, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, **no dia 30 de novembro de 2025**.

**É o parecer.**

**Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi**

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, JUIZ(A) COORDENADOR(A) - DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, em 28/01/2025, às 04:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2083164** e o código CRC **2E1B4165**.

